

8 — Encargos envolvidos com a formação. — Cabe à escola assumir os encargos relativos à redução dos horários e às deslocações à instituição de ensino superior formadora, por parte do formando e do docente acompanhante, bem como a remuneração a que este último tem direito.

19 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

ANEXO N.º 1

Grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico

Código do grupo de recrutamento	Grupo de recrutamento	Grupo de docência
200	Português e Estudos Sociais/História	01
210	Português e Francês	02
220	Português e Inglês	03
230	Matemática e Ciências da Natureza	04
240	Educação Visual e Tecnológica	05 07 08
250	Educação Musical	06
260	Educação Física	09

ANEXO N.º 2

Grupos de recrutamento do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Código do grupo de recrutamento	Grupo de recrutamento	Grupo de docência
500	Matemática	11
530	Educação Tecnológica	12 14
540	Electrotecnia	13
510	Física e Química	15 16
600	Artes Visuais	17
430	Economia e Contabilidade	18 19
300	Português	20

Código do grupo de recrutamento	Grupo de recrutamento	Grupo de docência
310	Latim e Grego	
320	Francês	21
330	Inglês	22
340	Alemão	
400	História	23
410	Filosofia	24
420	Geografia	25
520	Biologia e Geologia	26
530	Educação Tecnológica	27 28 29 30 31 32 33 34
560	Ciências Agro-pecuárias	35 36 37
620	Educação Física	38
550	Informática	39
610	Música	40
350	Espanhol	41

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento — Loulé (São Sebastião/São Clemente)

Aviso n.º 5933/2006 (2.ª série). — Pelo meu despacho n.º 1 de 20 de Abril, dou por anulada a publicação no *Diário da República* da nomeação para o exercício de funções em regime de substituição como encarregada do pessoal auxiliar de acção educativa da auxiliar de acção educativa Maria Isabel da Conceição Rosa Martins [despacho n.º 996/2006 (2.ª série) — AP, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, apêndice n.º 35, de 10 de Abril de 2006].

20 de Abril de 2006. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso n.º 5934/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional-adjunto, foram rescindidos, nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os contratos administrativos de provimento abaixo mencionados:

Escola/agrupamento	Nome	Categoria	Data do despacho	Data da rescisão
Escola Secundária de Linda-a-Velha	Bruno Sérgio Santiago Maia de Veneza Nobre.	Assistente de administração escolar.	21-4-2006	10-3-2006
Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena	Ana Catarino Pinto Pereira.	Assistente de administração escolar.	21-4-2006	31-3-2006

Escola/agrupamento	Nome	Categoria	Data do despacho	Data da rescisão
Agrupamento Vertical de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão.	Maria Madalena Neves Lopes Costa.	Auxiliar de acção educativa.	21-4-2006	1-4-2006
Agrupamento Vertical de Escolas de Fazendas de Almeirim.	Célia Rosário Silva Fidalgo.	Assistente de administração escolar.	21-4-2006	12-4-2006
Agrupamento Vertical de Escolas Pintor Almada Negreiros.	Cândida Maria Rocha Martinho Alves.	Auxiliar de acção educativa.	21-4-2006	19-3-2006

26 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Centro de Área Educativa de Braga

Listagem n.º 135/2006. — *Ano lectivo de 2004-2005 — professores do 1.º ciclo do ensino básico.* — Por despacho de 8 de Junho de 2005 da directora regional de Educação do Norte, foi transferida, com

efeitos a 1 de Setembro de 2004, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do estatuto da carreira docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, a professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva abaixo referida:

Nome	Entrou em	Saiu de		
		Núcleo	Freguesia	Concelho
Maria da Conceição Nobre Tiago	QZP de Braga	Paderne	Albufeira	Albufeira.

18 de Abril de 2006. — O Coordenador, *José Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Despacho n.º 11 003/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, designo em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe de serviços de Administração Escolar a assistente de administração escolar do distrito de Braga, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, Maria Valéria Gonçalves da Costa. A presente nomeação produz efeitos a partir de 13 de Março de 2006.

27 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Pinheiro Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5935/2006 (2.ª série):

Licenciada Maria Paquito Vargas Flamino, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — anulado o despacho de 14 de Março de 2006 da secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura, em substituição, pelo qual foi nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, na sequência de concurso interno de acesso misto aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, por ter desistido do concurso.

4 de Maio de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 11 004/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Ana Cristina Evangelista Pinto de Almeida Macedo, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Museu Nacional de Etnologia do Porto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro de pessoal.

26 de Abril de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 64/2006/T. Const. — Processo n.º 707/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Por Acórdão da 2.ª Vara Criminal de Lisboa de 20 de Abril de 2004, Luís Filipe Antunes Soares foi condenado, como autor material, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, p. e p. pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela t-A anexa.

Inconformado, interpôs recurso, mas a condenação foi confirmada por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23 de Junho de 2005.

Recorreu, então, para o Supremo Tribunal de Justiça.

O recurso não foi, porém, admitido. Por despacho de 22 de Julho de 2005, o relator entendeu que, tendo a Relação confirmado o acórdão de 1.ª instância, e tendo o arguido sido condenado na pena de 6 anos de prisão, não podia recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça, como resultaria da regra do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, conjugada com a proibição de *reformatio in pejus* (artigo 409.º do mesmo Código).

O arguido reclamou para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, mas a reclamação foi indeferida, nestes termos:

«Ao recorrente Luís Soares foi aplicada pena de prisão inferior a 8 anos, tal como já explicou a Relação de Lisboa (fl. 162 v.º).

O recurso não é admissível com fundamento no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP — o que traduz jurisprudência dominante no Supremo.»

2 — Veio então o arguido recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendendo a apreciação do «artigo 400.º, alínea *f*), do CPP, se interpretado, como o faz a decisão recorrida, no sentido de recusar o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdão da veneranda Relação de Lisboa, confirmativo de acórdão anterior da instância, em que se julga um crime de tráfico de droga, a que corresponde, em termos de moldura penal tipizadora da infracção, a pena de prisão de 4 a 12 anos (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro). Este artigo [o artigo 400.º, alínea *f*), do CPP], se interpretado no sentido e com a dimensão interpretativa de que não é possível o recurso para o STJ de acórdão da veneranda Relação de Lisboa que confirmou a pena de 6 anos de prisão aplicada ao arguido, encontra-se por tal motivo ferido de verdadeira e própria inconstitucionalidade material [. . .] e seria inconstitucional, por violação do «texto constitucional, máxime o disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da CRP».

Pelo Acórdão n.º 628/2005 deste Tribunal, foi concedido provimento ao recurso e proferida decisão julgando «inconstitucional, por violação